

REGULAMENTO

DO

“SIRIUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”

CNPJ Nº 29.883.183/0001-12

Datado de

6 de maio de 2020

REGULAMENTO DO SIRIUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O “SIRIUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/06, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas no presente Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas, conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação de Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a) observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) providenciar, junto à Agência Classificadora de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- e) informar imediatamente aos Cotistas titulares de Cotas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- f) monitorar o cumprimento pelo Fundo:
 - 1) da Alocação Mínima;
 - 2) da Reserva de Pagamento;
 - 3) da Reserva para Despesas e Encargos; e
 - 4) dos limites de composição e de diversificação de carteira a ele aplicáveis.
- g) apurar a Alocação Mínima todo Dia Útil e informá-la, mensalmente, aos Cotistas do Fundo;
- h) observar, no que couber e sempre que aplicável, os termos e condições dos contratos de Cotistas existentes, válidos e eficazes, dos quais tiver conhecimento.

5.3 É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações previstas no item 5.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b) emitir qualquer Série e/ou Classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias, para decidir sobre (a) sua substituição, ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- a) gestão de ativos, objetivando a análise e seleção de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que possam integrar a carteira do Fundo;
- b) consultoria especializada, objetivando apoiar a Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios que possam integrar a carteira do Fundo;
- c) custódia; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 A Gestora será contratada, nos termos do item 7.1 “a” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, que englobam as atividades de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão e permuta de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no item 7.2.1 abaixo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância: (1) à Política de Crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, limites de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar a Alocação Mínima;
- e) monitorar e gerir o caixa do Fundo; e
- f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.3 Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Fundo poderá contratar a Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do item 7.1 “b” acima, para dar suporte e subsidiar a Gestora, na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Enquanto o Fundo não contratar a Empresa de Consultoria Especializada, as atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, serão realizadas pela Gestora.

7.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- a) analisar, selecionar e indicar à Gestora os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observada a Política de Crédito, as Condições de Cessão e a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições de cessão diretamente com cada Cedente; e
- b) observadas as disposições deste Regulamento, realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, nos termos da Política de Cobrança, do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança.

7.4 O Custodiante será contratado, nos termos do item 7.1 “c” acima, para realizar o serviço de custódia e controladoria do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- a) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- b) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- e) fazer a custódia e a guarda da Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se houver, e órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.4.1 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, fica, desde já, autorizado a realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que tratam os itens 7.4(a) e 7.4(c), acima, por amostragem, sempre que entender necessário.

7.4.2 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.4.1 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do Cedente, da Empresa de Consultoria Especializada, da Gestora e do Auditor Independente.

7.4.3 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios de que tratam os itens 7.4(a) e 7.4(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará a metodologia estabelecida no anexo IV ao presente Regulamento.

7.4.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que, caso sejam encontradas antes da data de aquisição do respectivo Direito Creditório, impedirão a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo até a sua completa regularização.

7.4.5 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios ou pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.4.6 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou do Banco Arrecadador, conforme o caso, nos termos previstos no item 10.2.1 abaixo, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.

7.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do Custodiante.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 A Administradora receberá uma Taxa de Administração conforme descrito na tabela abaixo, observado, em qualquer caso, o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual será atualizado pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada intervalo de 12(doze) meses contados do início de funcionamento do Fundo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração
Até R\$150.000.000,00	0,25% a.a.

De R\$150.000.000,01 a R\$200.000.000,00	0,20% a.a.
De R\$200.000.000,01 a R\$250.000.000,00	0,15% a.a.
Acima de R\$250.000.000,01	0,125% a.a.

- 8.2 A Taxa de Administração compreenderá a remuneração dos serviços de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração das Cotas.
- 8.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês correspondente à Data de Subscrição Inicial, como despesa do Fundo.
- 8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.
- 8.5 A taxa de custódia está contemplada na Taxa de Administração.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.
- 9.1.1. O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima.
- 9.1.2. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Administradora poderá solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.
- 9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo, ainda, ser observados os limites de concentração estabelecidos na regulamentação pertinente.
- 9.3. Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido. O limite aqui previsto poderá ser elevado nas situações previstas no parágrafo 1º e seguintes do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.
- 9.4. Observado o disposto no item 9.5 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

- a) moeda corrente nacional;
 - b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (b) acima, contratadas com instituições financeiras de primeira linha, com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a BrAA-, emitida pela Standard & Poor's, ou classificação de risco (*rating*) equivalente, emitida pela Moody's ou pela Fitch; e
 - d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, de baixo risco de crédito, de acordo com as recomendações e orientações da Assembleia Geral.
- 9.5. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação do serviço pelo Banco Central do Brasil ou CVM.
- 9.6. Nas operações referidas nos itens 9.4(b) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 9.7. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável.
- 9.8. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo.
- 9.8.1. É vedado à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e/ou à Empresa de Consultoria Especializada, e às suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis editadas pela CVM que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores.

10 DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ter as características descritas nesta cláusula 10.
- 10.2. Os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, letras de crédito do agronegócio, letra de crédito imobiliário, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário ou outros títulos representativos de crédito.
- 10.2.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelo Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Empresa de Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para o Custodiante, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota fiscal e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto ao Custodiante, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;
 - b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Arrecadador, previamente à cessão dos Direitos Creditórios; somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Arrecadador, a Empresa de Consultoria Especializada recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; o recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizados pelo Banco Arrecadador, sendo que, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Arrecadador pela Empresa de Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e
 - c) no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancárias ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer a guarda física, ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda física dos Documentos Comprobatórios.
- 10.3. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.
- 10.4. A Empresa de Consultoria Especializada é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores, observada a Política de Crédito constante do anexo III ao presente Regulamento.
- 10.5. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) os Cedentes encaminham à Empresa de Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) a Empresa de Consultoria Especializada verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à Política de Crédito, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios e encaminha à Gestora o resultado da análise e dos Direitos Creditórios para aprovação;
- c) o Custodiante verifica se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- d) a Administradora acompanha todo o processo de aquisição dos Direitos Creditórios;
- e) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão; e
- f) no ato da assinatura do respectivo Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo respectivo Cedente.

10.5.1. Não obstante as demais disposições deste Regulamento, o Fundo está autorizado a investir nos seguintes Direitos Creditórios:

- a) Título: Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da primeira emissão
Emissora: Auckland Participações S.A.
Quantidade: 20.000 (vinte mil) debêntures
Séries: Primeira emissão, série única.
Garantia: alienação fiduciária de ações emitidas pela Aceco TI S.A.
Prazo: vencido
- b) Título: Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da segunda emissão
Emissora: Auckland Participações S.A.
Quantidade: 2.850 debêntures
Series: Segunda emissão, série única.
Garantia: alienação fiduciária de ações emitidas pela Aceco TI S.A.
Prazo: vencido
- c) Título: Cédula de Crédito Bancário – CCB
Emissora: Aceco TI S.A.
Número da CCB: 270522916
Prazo: vencido

10.6. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação, admitida a possibilidade do recebimento em *conta escrow*, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 356/01.

- 10.7. Caso os Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se, nos termos do Contrato de Cessão, a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

11 CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 11.1. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios devem ser constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
- b) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- c) os Direitos Creditórios devem se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e
- d) os Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores devem ser selecionados de acordo com a Política de Crédito.

- 11.2. Os Direitos Creditórios deverão atender aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 444/06, sendo vedado, contudo, o investimento em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

- 11.3. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento às Condições de Cessão acima para posterior indicação à Gestora para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

12 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 12.1. Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 11 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser vencidos e pendentes de pagamento ou vincendos; e
- b) os Direitos Creditórios devem ter sido objeto de análise e seleção pela Empresa de Consultoria Especializada, exceto aqueles listados no item 10.5.1, acima, que, inclusive, ficam dispensados de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

- 12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

- 12.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13 POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, a qual encontra-se descrita no anexo III a este Regulamento, observado o disposto no Contrato de Cobrança.
- 13.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo por meio de boletos bancários, cujos valores deverão ser creditados na Conta de Arrecadação ou em *conta escrow* de titularidade do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 356/01, por meio de depósito na Conta do Fundo ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.
- 13.2.1. Os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos creditados na Conta de Arrecadação serão direcionados, pelo Custodiante, para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.
- 13.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, de seus Cotistas. A Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora ou o Custodiante não estão, de qualquer forma, obrigados a realizar o adiantamento ou pagamento dessas despesas.
- 13.3.1. A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 13.3.2. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca de novos aportes de recursos no Fundo, bem como demais medidas a serem tomadas.
- 13.4. A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14 FATORES DE RISCO

- 14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler

cuidadosamente os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a perspectiva de liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

14.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive derivativos. As oscilações dos preços poderão fazer com que parte ou a totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

- 14.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros. Após referidos 90 (noventa) dias, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 14.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros ou da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando o resultado do Fundo negativamente e/ou provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 14.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e a seus Cotistas.
- 14.3.5. *Aquisição de Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos na data de sua cessão ao Fundo. Na hipótese de insucesso dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos adotados pela Empresa de Consultoria Especializada ou por eventuais agentes de cobrança subcontratados, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.
- 14.3.6. *Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. A validade e a eficácia da cessão desses Direitos Creditórios ao Fundo podem vir a ser questionadas por credores de tais Devedores. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- 14.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativos
- 14.4.1. *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Administradora e/ou a Gestora poderão contratar operações de *swap* de taxas prefixadas ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

14.5. Risco de Liquidez

- 14.5.1. *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros* – Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;
- 14.5.2. *Liquidez relativa aos Direitos de Crédito* – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos Creditórios que estejam vencidos. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;
- 14.5.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo mediante cessão e transferência a terceiros. Adicionalmente, conforme o item 15.4 abaixo, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Cotas, dificultando a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- 14.5.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros com risco de deságio, o que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.6. Risco de Descontinuidade

- 14.6.1. *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização e o resgate das Cotas dar-se-ão conforme cronograma de amortização e data de resgate definidos nos respectivos Suplementos de cada uma das Séries ou Classes de Cotas. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, bem como o resgate antecipado das Cotas. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas

relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.7. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.7.1. *Originação de Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas, bem como ao interesse unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.8. Riscos Operacionais

14.8.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada, nos termos do Contrato de Consultoria, para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada e de eventuais agentes de cobrança subcontratados. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada ou de agentes de cobrança subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.9. Outros

14.9.1. *Bloqueio da Conta de Arrecadação ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto a um Banco Arrecadador, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Arrecadador, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.9.2. *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores, nos termos dos respectivos instrumentos de crédito, poderão ter a faculdade legal de liquidar antecipadamente as dívidas contraídas junto aos Cedentes, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo da dívida é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros ou qualquer remuneração incidente sobre o crédito vincendo. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

- 14.9.3. *Da Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Séries ou Classes de Cotas. Na hipótese de emissão de novas Séries ou Classes de Cotas, será assegurado direito de preferência para os Cotistas, nos termos do item 15.3 abaixo. Caso os Cotistas deixem de exercer o respectivo direito de preferência em caso de emissão de novas Séries ou Classes de Cotas, isso poderá gerar a sua diluição em relação à participação no Fundo.
- 14.9.4. *Verificação Periódica de Lastro dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, podendo fazê-lo por amostragem de acordo com os procedimentos e metodologia previstos no anexo IV deste Regulamento, conforme previsto neste Regulamento. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.9.5. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 14.9.6. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- 14.9.7. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.
- 14.9.8. *Bloqueio da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto ao Banco Arrecadador, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Arrecadador, há a possibilidade

de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

- 14.9.9. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- 14.9.10. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.
- 14.9.11. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina ou da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

- 15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil. As Cotas serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração, os quais serão aprovados pela Assembleia Geral ou previstos nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, ou em caso de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 15.2. A Administradora, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, poderá emitir novas Cotas, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
 - 15.2.1. A emissão de novas Cotas será permitida desde que, em consequência dessa nova emissão a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco dessas Cotas, se houver.
 - 15.2.2. As características, termos e condições de cada emissão de novas Cotas pelo Fundo serão definidos mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral e refletidos no respectivo Suplemento.
- 15.3. Em caso de emissão de novas Cotas, é assegurado aos Cotistas o direito de preferência à subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo.
 - 15.3.1. O direito de preferência previsto acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deliberada pela Assembleia Geral, mediante envio de comunicação escrita enviada à Administradora.
 - 15.3.2. É vedado aos Cotistas ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de preferência para subscrição de novas Cotas a terceiros.
- 15.4. As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, salvo mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
 - 15.4.1. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo Cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos da Administradora e as demais disposições aplicáveis previstas neste Regulamento, notadamente nos itens 15.4.2 e 26.1.
 - 15.4.2. Caso qualquer Cotista pretenda ceder ou transferir suas Cotas, é assegurado aos demais Cotistas o direito de preferência à aquisição de tais Cotas, observados os termos e condições de quaisquer acordos ou instrumentos celebrados entre os Cotistas do Fundo e dos quais estes tenham dado ciência à Administradora.
- 15.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na data da efetiva disponibilização dos recursos confiados pelo Investidor Autorizado à Administradora, na Conta do Fundo.
 - 15.5.1. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito na Conta do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Sistema de Transferência de Recursos – STR, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

- 15.5.2. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas mediante a contribuição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento e aprovado pela Assembleia Geral, e observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, abertas e mantidas junto à Administradora.
- 15.6.1. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 15.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.7. As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM.
- 15.8. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para a colocação das Cotas objeto das ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento e/ou no ato que aprovou a emissão de Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 15.9. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 15.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o Cotista deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.11. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 16.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série de Cotas Seniores, da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou da Classe de Cotas Subordinadas Júnior, ou, ainda, da liquidação do Fundo.
- 16.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, cujas características, termos e condições serão definidos no respectivo Suplemento, conforme modelo previsto no anexo V a este Regulamento, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

- 16.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, com níveis de subordinação entre si, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, cujas características, termos e condições serão definidos no respectivo Suplemento, conforme modelo previsto no anexo VI a este Regulamento, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.
- 16.4. Será admitida a amortização das Cotas nos termos deste Regulamento ou do Suplemento da respectiva Cota, conforme aplicável, ou por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral.
- 16.5. A emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer após aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, não rebaixe a classificação de risco das Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas e em circulação, e atribua às novas Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino a mesma classificação das Séries ou Classes já emitidas e em circulação, se houver.
- 16.6. Da mesma forma, a alteração de quaisquer das características das Cotas já emitidas em circulação, como datas e valores de amortização, resgate e remuneração definidos no respectivo Suplemento, dependerá da aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
- 16.6.1. As Classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco, nos termos da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão de Cotas junto a outros Investidores Autorizados de Cotas das Classes referidas no item 16.5, acima, ou de alteração deste Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.
- 16.7. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:
- a) cada Cota Sênior representará o direito a 1 (um) voto e garante ao seu respectivo titular o direito de voto nas Assembleias Gerais em relação única e exclusivamente às matérias e deliberações arroladas no item 22.5.1 abaixo, não possuindo direito de voto nas demais matérias e deliberações do Fundo;
 - b) prioridade no resgate e amortização em relação às Cotas Subordinadas;
 - c) valor unitário indicado no respectivo Suplemento, na Data de Subscrição Inicial;
 - d) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate;
 - e) terão rentabilidade estipulada no respectivo Suplemento;

- f) serão amortizadas em periodicidade a ser definida no respectivo Suplemento ou mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso; e
- g) serão resgatadas conforme previsto no respectivo Suplemento ou mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso.

16.8. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) cada Cota Subordinada Mezanino representará o direito a 1 (um) voto e garante ao seu respectivo titular o direito de voto nas Assembleias Gerais em relação única e exclusivamente às matérias e deliberações arroladas no item 22.5.1 não possuindo direito de voto nas demais matérias e deliberações do Fundo;
- b) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) valor unitário indicado no respectivo Suplemento, na Data de Subscrição Inicial;
- d) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate;
- e) terão rentabilidade estipulada no respectivo Suplemento;
- f) serão amortizadas em periodicidade a ser definida no respectivo Suplemento ou mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso; e
- g) serão resgatadas conforme previsto no respectivo Suplemento ou mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso.

16.9. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) cada Cota Subordinada Júnior representará o direito a 1 (um) voto e garante ao seu respectivo titular o direito de voto em relação a qualquer matéria objeto de deliberação em qualquer Assembleia Geral, incluindo aquelas arroladas nos itens 22.5 e 22.5.1 abaixo;
- b) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e amortização, nos termos deste Regulamento;
- c) valor unitário indicado no respectivo boletim de subscrição, na Data de Subscrição Inicial;
- d) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate;
- e) não terão meta de rentabilidade e farão jus ao recebimento do valor do Patrimônio Líquido do Fundo que remanescer após a amortização e resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas

Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento e os respectivos Suplementos;

- f) serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores e o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento e os respectivos Suplementos; e
- g) serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo, após o resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento e os respectivos Suplementos.

17 RAZÃO DE GARANTIA

- 17.1. Nos termos do artigo 23-A, inciso XV, da Instrução CVM nº 356/01, durante o prazo de duração do Fundo, não haverá a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

18 VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

- 18.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a valorização do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 18.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e observada a ordem e aplicação dos recursos prevista no item 25 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada Série das Cotas Seniores ou Classe das Cotas Subordinadas Mezanino a remuneração definida no respectivo Suplemento, incidente sobre o valor da Série ou Classe no Dia Útil imediatamente anterior.
- 18.3. Ainda todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para cada Série de Cotas Seniores ou para cada Classe de Cota Subordinada Mezanino, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Júnior, incidente sobre o valor da Cota Subordinada Júnior no Dia Útil imediatamente anterior.
- 18.4. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes Séries e Classes de Cotas existentes.
- 18.5. Observada a ordem e aplicação dos recursos prevista no item 25 abaixo, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas será realizada mediante amortização ou resgate, nos termos deste Regulamento e conforme previsto em cada Suplemento.

19 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 19.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinada Mezanino serão amortizadas conforme descrito no respectivo Suplemento e neste Regulamento, ou mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

- 19.2. As Cotas Subordinadas Junior somente serão amortizadas em caso de liquidação do Fundo, após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino.

20 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

- 20.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia definida pelo Custodiante, a qual observa os parâmetros e as regras indicadas na Instrução CVM nº 489/11.
- 20.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.
- 20.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.
- 20.2.1. As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios a vencer ou vencidos e não pagos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período.
- 20.3. As Cotas de cada Série ou Classe de Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.
- 20.3.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:
- a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
 - b) o valor apurado conforme descrito no item 16.7 acima e no respectivo Suplemento.
- 20.3.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dos seguintes valores:
- a) o resultado da divisão do saldo do Patrimônio Líquido, apurado mediante subtração do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - b) o valor apurado conforme descrito no item 16.8 acima e no respectivo Suplemento.
- 20.3.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.
- 20.3.4. Para efeitos de valorização, amortização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da Cota de abertura de cada Dia Útil.

21 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, em caso de resultado desfavorável;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança.

21.2. Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.3. A Administradora deverá manter Reserva para Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

21.3.1. As Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

21.4. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos observando que, até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das

Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para a referida despesa ou encargo.

21.4.1. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 21.4 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos.

22 ASSEMBLEIA GERAL

22.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, deliberar sobre:

- a) a aprovação anual das contas do Fundo, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- b) a alteração do presente Regulamento;
- c) a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada;
- d) a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- e) a decisão de implementar medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais com relação ao descumprimento, pelos Devedores, de obrigações assumidas perante o Fundo no âmbito de quaisquer Direitos Creditórios devidos pelos Devedores ao Fundo;
- f) a decisão de declarar o vencimento antecipado e/ou o inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios;
- g) a decisão de aceitar, deliberar e/ou de qualquer outra forma aprovar ou permitir o pagamento antecipado de Direitos Creditórios, desde que tais negócios jurídicos não estejam previstos expressamente nos documentos relacionadas a tais Direitos Creditórios;
- h) a decisão sobre a amortização ou resgate de Cotas de emissão do Fundo, em condições não previstas no Regulamento ou nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;
- i) a decisão de ceder ou transferir quaisquer Direitos Creditórios;
- j) a decisão de capitalizar e/ou aportar recursos no Fundo, inclusive para possibilitar a implementação de medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais com relação ao descumprimento, pelos Devedores, de obrigações assumidas perante o Fundo no âmbito dos Direitos Creditórios;

- k) a conversão de Cotas de emissão do Fundo em outras classes ou espécies, desde que tal conversão não esteja prevista neste Regulamento do FIDC;
- l) o resgate, amortização, grupamento ou desdobramento de Cotas de emissão do Fundo que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- m) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- n) a alteração deste Regulamento para alterar a política de investimento, a competência e quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- o) a emissão de novas Cotas pelo Fundo;
- p) o exercício do direito de voto do Fundo decorrente e no âmbito dos Direitos Creditórios; e
- q) a liquidação do Fundo e demais procedimentos e formalidades relacionadas ao processo de liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

22.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

22.1.2. A inclusão da matéria prevista no item 22.1 (i), acima, em pauta de Assembleia Geral, exige a pré-seleção, pela Empresa de Consultoria Especializada, em conjunto com a Administradora, de três opções de escritórios de advocacia especializados e que sejam considerados como de primeira linha, para escolha dos Cotistas.

22.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

22.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

22.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio da primeira convocação, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas.

22.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- 22.3.3. Para efeito do disposto no item 22.3.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento.
- 22.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.
- 22.3.5. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 22.4. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 22.5. Observadas as demais disposições previstas neste Regulamento, notadamente no item 26.1, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo critério de maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior presentes à Assembleia Geral, isto é, por Cotistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes à Assembleia Geral mais uma Cota Subordinada Júnior presente à Assembleia Geral.
- 22.5.1. Observadas as demais disposições previstas neste Regulamento, notadamente no item 26.1, a aprovação da modificação das características e direitos atribuídos às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme descritas nos itens 16.7 e 16.8 acima e nos respectivos Suplementos, dependerão do voto afirmativo e aprovação: (1) da unanimidade dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (em relação aos direitos e características próprios da respectiva classe de sua titularidade); e (2) da unanimidade dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
- 22.5.2. Observadas as demais disposições previstas neste Regulamento, notadamente no item 26.1, a aprovação das matérias previstas nas alíneas (e) a (q) do item 22.1, acima, dependerá do voto favorável de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, reunidos em Assembleia Geral.
- 22.5.3. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 22.5.4. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 22.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 22.6.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

23 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste item 23. Toda comunicação da Administradora deverá se dar por correio eletrônico.
- 23.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.
- 23.3. A Administradora deve divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.
- 23.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 23.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 23.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) o número de Cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente contratado pela Administradora, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.
- 23.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 23.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

23.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1. O Fundo será liquidado se assim deliberado pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso se verifique qualquer falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes nos termos dos Documentos da Operação, que possa comprometer de maneira adversa, a exclusivo critério da Administradora, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo;
- b) existência de indícios de que os Cedentes tenham oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com os Documentos da Operação;
- c) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam comprometer, de maneira adversa, a exclusivo critério da Administradora, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo;
- d) descumprimento pelos Cedentes de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, que não seja um evento de liquidação, evento de revisão e ou de resgate antecipado, desde que tal descumprimento (i) não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado do envio, pela Administradora, de notificação por escrito, informando aos Cedentes a ocorrência do respectivo evento, e (ii) possa, a exclusivo critério da Administradora, de maneira adversa, comprometer a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo;
- e) caso os recursos acolhidos pelo agente de recebimento bancário, nos termos dos Documentos da Operação, não sejam transferidos para o Fundo nos prazos dos Documentos da Operação;
- f) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos nos documentos do Programa de Securitização, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- g) inobservância pelos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Operação, desde que, notificados pela Administradora para regularizarem ou justificarem o descumprimento, não o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da referida notificação;

- h) inobservância quanto a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão;
- i) resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
- j) resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição;
- k) resilição de qualquer dos Documentos da Operação, exceto o Contrato de Cessão, por qualquer uma das respectivas partes, sem que haja a assunção de todas as obrigações ali estabelecidas;
- l) renúncia da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e/ou do Custodiante, sem que ocorra a sua substituição no prazo previsto neste Regulamento; e
- m) caso quaisquer das taxas prefixadas em operações de swap ou, ainda, cujas operações envolvendo contratos futuros estejam atreladas, sejam extintas e os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de determinação do valor para as Cotas, nos termos do Regulamento.

24.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 24.2.2 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora convocará imediatamente a Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2. Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo, observado o disposto no item 24.3 abaixo.

24.2.3. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.2.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo:

- a) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

- 24.3. Verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para tratar dos procedimentos para liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.
- 24.4. Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 24.5. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, de acordo com as regras a serem definidas na Assembleia Geral.
- 24.6. Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:
- a) a Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para a amortização das Cotas;
 - b) as Cotas Seniores terão prioridade na amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para a amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
 - c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas após a amortização e resgate integral das Cotas Seniores, observando-se a prioridade de amortização e resgate entre elas, nos termos do item abaixo;
 - d) caso haja mais de uma Classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e não haja prioridade de amortização entre elas, a amortização e o resgate deverão ser realizados de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e
 - e) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas e resgatadas após a amortização e o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.
- 24.7. Caso em até 60 (sessenta) dias corridos contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 24.7.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as Classes de Cotas.

- 24.7.2. A Assembleia Geral, a ser convocada no 5º (quinto) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas ainda em circulação.
- 24.7.3. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, fica facultado à Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
- 24.7.4. Eventuais Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.
- 24.7.5. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 24.7.6. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 24.7.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.
- 24.7.8. Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio referido no item 24.7.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas da respectiva Classe em circulação.
- 24.7.9. O Custodiante e/ou qualquer empresa por ele contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora, e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.8. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento e o que for deliberado na Assembleia Geral.

25 ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Arrecadação, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) reenquadramento da Reserva de Pagamento e/ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- c) amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme previsto no presente Regulamento e observados os termos e as condições aprovadas em Assembleia Geral; e
- f) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) resgate de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O Administrador deverá observar quaisquer acordos de cotistas que venham a ser celebrados entre os Cotistas do Fundo e do qual estes tenham dado ciência ao Administrador. Os atos eventualmente praticados pelo Administrador em desacordo com tais acordos de cotistas serão considerados totalmente ineficazes.
- 26.2. Fica eleito o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SIRIUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

1. Administradora	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012
2. Agência Classificadora de Risco	É a Agência Classificadora de Risco contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a classificação trimestral das Séries e/ou das classes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
3. Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
4. Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária;
5. Ativos Financeiros	Tem o significado previsto no item 9.4 deste Regulamento;
6. Auditor Independente	É o auditor independente registrado na CVM que vier a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras anuais do Fundo;
7. Banco Arrecadador	É a instituição financeira contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos;
8. Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
9. Classes	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;

10.CMN	Conselho Monetário Nacional;
11.Condições de Cessão	Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a serem verificadas pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme estabelecido no item 11 do Regulamento;
12.Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Arrecadador, onde serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
13.Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante;
14.Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente no qual estão estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios;
15.Contrato de Cobrança	Contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos a ser prestado pela Empresa de Consultoria Especializada ao Fundo;
16.Contrato de Consultoria	Contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de consultoria especializada a ser prestado pela Empresa de Consultoria Especializada ao Fundo;
17.Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre o Fundo e a Gestora, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de gestão a ser prestado pela Gestora ao Fundo;
18.Cotas	Em conjunto as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo;
19.Cotas Seniores	As cotas da classe sênior, em uma ou mais séries, que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização e resgate, nos termos do Regulamento;
20.Cotas Subordinadas	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
21.Cotas Subordinadas Júnior	As cotas da classe subordinada Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para

	efeitos de amortização e resgate, nos termos do Regulamento;
22.Cotas Subordinadas Mezanino	As cotas da classe subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, com níveis de subordinação entre si, nos termos indicados nos respectivos Suplementos;
23.Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção;
24.Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, após a verificação das Condições de Cessão pela Empresa de Consultoria Especializada, estabelecidos no item 12 do Regulamento;
25.Custodiante	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , acima qualificada, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 15.522, de 22 de março de 2017.
26.CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
27.Data de Resgate	Em relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Júnior, a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor remanescente devido ao respectivo Cotista, efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento, no respectivo Suplemento e/ou conforme deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso;
28.Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada Série ou classe Classe de Cotas Subordinadas;
29.Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou serviços dos Cedentes e é devedor do Direito Creditório Cedido, bem como qualquer pessoa ou entidade que tenha se coobrigado em relação ao pagamento do Direito Creditório Cedido;
30.Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;

31.Direitos Creditórios	Direitos de crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
32.Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente;
33.Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros;
34.Documentos Comprobatórios	Documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
35.Documentos da Operação	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Contrato de Serviços de Auditoria Independente, Contrato de Cobrança e Depósito, entre outros que possam vir a ser celebrados no âmbito do Programa de Securitização;
36.Empresa de Consultoria Especializada	A empresa a ser contratada pelo Fundo, nos termos do item 7.1 “b” e 7.3 do Regulamento;
37.Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
38.Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo;
39.Fundo	Sirius – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-PadronizadosSolar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial;
40.Gestora	Toth Capital Asset Management LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, com sede na Rua Luis Coelho, nº 320, 6º andar, CEP 01.309-000 - São Paulo - SP, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM: N.º 13.304 de 23 de setembro de 2013
41.Instrução CVM nº 356/01	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
42.Instrução CVM nº 444/06	Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;

43.Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
44.Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas;
45.Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo;
46.Periódico	Jornal O Dia;
47.Período de Amortização	Em relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Júnior, o período em que será realizada a respectiva amortização, de acordo com o Regulamento, com o respectivo Suplemento e/ou com a deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso.
48.Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplentes, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme o anexo II ao Regulamento;
49.Política de Crédito	Política de concessão de crédito para seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme anexo III ao Regulamento;
50. Programa de Securitização	É a operação de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante pagamento ao Cedente;
51.Regulamento	Regulamento do Fundo;
52.Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
53.Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
54.Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento;
55.Suplemento	Documento que contém as características de cada Série e de cada classe Classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitida pelo Fundo, elaborado na forma dos anexos V e VI ao Regulamento;

56.Taxa de Administração	Valores a serem cobrados do Fundo para serviços de administração e gestão; e
57.Termo de Cessão	Instrumento previsto no Contrato de Cessão que formalizará a cessão e a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará as seguintes etapas:
 - a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão serão realizadas 2 (duas) etapas: (1) a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor para notificá-lo a respeito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e (2) será enviado ao respectivo Devedor, pelo Banco Arrecadador ou pelo Custodiante, conforme o caso, o boleto de cobrança ou comunicação de solicitação de pagamento (“Solicitação de Pagamento”) para liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente na Conta de Arrecadação ou na Conta do Fundo, conforme o caso;
 - b) no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da notificação acima, a Empresa de Consultoria Especializada confirmará o recebimento do boleto de cobrança ou da Solicitação de Pagamento, conforme o caso, pelo Devedor, por meio de correio eletrônico ou contato telefônico, solicitando, se necessário, a emissão da segunda via do boleto de cobrança pelo Banco Arrecadador ou reenvio da Solicitação de Pagamento pelo Custodiante, conforme aplicável; e
 - c) 1 (um) Dia Útil após a data de vencimento do boleto de cobrança ou do término do prazo para atendimento à Solicitação de Pagamento, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor que não realizar o pagamento, por telefone ou pessoalmente, a seu exclusivo critério, para que o Devedor proceda à liquidação do Direito Creditório Cedido na Conta de Arrecadação ou na Conta do Fundo, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida comunicação.
2. Observado o item 1 “c” acima, na hipótese de o Direito Creditório Cedido não ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação pela Empresa de Consultoria Especializada, esta poderá levar o título representativo do Direito Creditório Cedido inadimplido a registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa/Equifax/Protesto) e tomar as seguintes providências:
 - a) Não havendo acordo entre o Devedor inadimplente, o Cedente e a Empresa de Consultoria Especializada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento do boleto de cobrança ou do término do prazo para atendimento à Solicitação de Pagamento, conforme aplicável, a Empresa de Consultoria Especializada poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial, observando, para tanto, o os termos e condições estabelecidos no Regulamento; e
 - b) Desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento, a Empresa de Consultoria Especializada poderá, decorridos 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança ou do término do prazo para atendimento à Solicitação de Pagamento, conforme aplicável, negociar o Direito Creditório Cedido inadimplido com qualquer terceiro, desde que o Fundo (1) não esteja passando por um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada; e (2) a Alocação Mínima seja respeitada.

3. Caso o Cedente, por qualquer motivo, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório Cedido, deverá comunicar imediatamente a Empresa de Consultoria Especializada, se obrigando a transferir o montante correspondente para a Conta de Arrecadação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação do recebimento pelo Cedente.
4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, a Empresa de Consultoria Especializada poderá (a) renegociar as características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e Cedentes, incluindo o prazo e a taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos; bem como (b) procurar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores, tais como a recompra, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou a vencer mediante a troca financeira.
 - 4.1 Não havendo acordo entre a Empresa de Consultoria Especializada e os Devedores e/ou Cedentes, aplicar-se-á o disposto no item 2 “a”, acima.
5. Os termos definidos e expressões adotadas na presente Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

POLÍTICA DE CRÉDITO

No momento da constituição do Direito de Crédito o seu devedor não poderá estar inscrito em qualquer órgão de restrição ao crédito;

Os Direitos Creditórios deverão ser devidos por devedores que tenham preenchido cadastro de análise de crédito junto aos cedentes.

Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por devedores que tenham apresentado comprovação de renda quando da constituição do respectivo Direito de Crédito.

Não se enquadram os critérios acima em caso de integralização de ativos com as características abaixo:

- a) Título: Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da primeira emissão
Emissora: Auckland Participações S.A.
Quantidade: 20.000 (vinte mil) debêntures
Séries: Primeira emissão, série única.
Garantia: alienação fiduciária de ações emitidas pela Aceco TI S.A.
Prazo: vencido

- b) Título: Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da segunda emissão
Emissora: Auckland Participações S.A.
Quantidade: 2.850 debêntures
Series: Segunda emissão, série única.
Garantia: alienação fiduciária de ações emitidas pela Aceco TI S.A.
Prazo: vencido

- c) Título: Cédula de Crédito Bancário – CCB
Emissora: Aceco TI S.A.
Número da CCB: 270522916
Prazo: vencido

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

A verificação do lastro por amostragem apenas se justificará em caso de significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos por trimestre e a expressiva diversificação de devedores.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Se o Fundo possuir até 3 (três) cotistas terá uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Se o Fundo possuir mais de 3 (três) cotistas terá uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$\text{ME} = \text{erro médio} = 5,6\%$

Fundos com mais de 1 (um) Cotista SUB e/ou Outros ou com apenas 1 (um) Cotistas SUB, 0 (zero) Outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

$n = \text{tamanho da amostra}$

$N = \text{totalidade de direitos creditórios adquiridos}$

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$\text{ME} = \text{erro médio} = 9,8\%$

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará por meio da divisão do tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

MODELO DO SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento"), referente à [=]^a Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") emitida pelo Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob o nº [=] ("Fundo"), com seu regulamento registrado sob o nº [=] no [=]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10^o andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012O presente Suplemento foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em [=] de [=] de 20[=].
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[=] ([=]) cada, na data da primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores da [=]^a Série ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [=] ([=]) Cotas Seniores e o mínimo de [=] ([=]) Cotas Seniores. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [=]^a Série será de [=].
3. A remuneração das Cotas Seniores da [=]^a Série será calculada da seguinte forma: [=].
4. As Cotas Seniores da [=]^a Série serão amortizadas, em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições abaixo especificadas: [=].
5. As Cotas Seniores da [=]^a Série serão resgatadas, em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições abaixo especificadas: [=].
6. Caso a data de amortização e/ou resgate não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores serão amortizadas e/ou resgatadas no 1^o (primeiro) Dia Útil subsequente.
7. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

9. As Cotas Seniores da [=]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.
10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

MODELO DO SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=]ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [=] (“Cotas Subordinadas Mezanino [=]”) do Sirius - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [=] (“Fundo”), com seu regulamento registrado sob o nº [=] no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012. O presente Suplemento foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em [=] de [=] de 20[=].
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino [=] no valor de R\$[=] ([=]) cada, na data da primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [=] (“Data de Subscrição Inicial”). Será emitido o máximo de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino [=] e o mínimo de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino [=]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [=] será de [=].
3. A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino [=] será calculada da seguinte forma: [=].
4. As Cotas Subordinadas Mezanino [=] serão amortizadas, em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições abaixo especificadas: [=].
5. As Cotas Subordinadas Mezanino [=] serão resgatadas, em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições abaixo especificadas: [=].
6. Caso a data de amortização e/ou resgate não seja um Dia Útil, as Cotas Subordinadas Mezanino [=] serão amortizadas e/ou resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
7. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

9. As Cotas Subordinadas Mezanino [=] terão as seguintes características, direitos e obrigações: *[incluir informação sobre a prioridade na distribuição de rendimentos, amortização e resgate em relação às demais Cotas Subordinadas Mezanino]*.
10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA